

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), órgão do Poder Judiciário, criada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, com atuação em todo o território nacional e sede em Brasília-DF, funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabendo-lhe, entre outras funções, regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura, nos termos dos artigos 93, incisos II, alínea “c”, incisos IV e VIII-A, e do artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições da Enfam:

I - definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados;

II - fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;

III - promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

IV - incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países;

V - promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com os objetivos da Enfam, dando ênfase à formação humanística;

VI - habilitar e fiscalizar, nos termos do artigo 93, inciso II, alínea “c”, incisos IV e VIII-A, e artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República, os cursos de formação para ingresso na magistratura e, para fins de vitaliciamento e promoção na carreira, os de aperfeiçoamento;

VII - formular sugestões para aperfeiçoar o ordenamento jurídico;

VIII - definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos;

IX - apoiar, inclusive financeiramente, a participação de magistrados em cursos no Brasil ou no exterior, indicados pela Enfam;

X - apoiar, inclusive financeiramente, as Escolas da magistratura estaduais, do Distrito Federal e Territórios, e federais, na realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento;

XI - organizar e promover cursos de formação de formadores;

XII - fixar as bases do modelo didático-pedagógico de ensino para magistrados, na modalidade presencial e a distância.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados goza de autonomia didática, científica e pedagógica, bem como administrativa e financeira.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Compõem a estrutura orgânica da Enfam o Conselho Superior, a Direção-Geral e a Secretaria Executiva.

Sessão I Do Conselho Superior

Art. 4º. Integram o Conselho Superior:

I - o Diretor-Geral da Enfam, que o preside;

II - o Vice-Diretor da Enfam;

III - o Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal;

IV – 2 (dois) Ministros do Superior Tribunal de Justiça membros efetivos do Conselho da Justiça Federal;

V – 4 (quatro) magistrados, representando a Justiça Estadual e do Distrito Federal e Territórios, além da Justiça Federal, equitativamente, sendo 2 (dois) eleitos pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça, 1 (um) indicado pela Associação dos Juizes Federais e outro pela Associação dos Magistrados do Brasil, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Superior é o órgão responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pelo planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas.

§ 2º O Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente, exigindo-se, sempre, a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus integrantes.

§ 3º Caberá ao Conselho Superior aprovar a estrutura orgânica da Escola, com as atribuições dos respectivos cargos.

§ 4º O Diretor-Geral da Enfam, nas suas faltas, licenças, impedimentos ou férias, será substituído pelo Vice-Diretor e este, na ordem sucessiva, pelo Ministro mais antigo integrante do Conselho.

Art. 5º. Compete ao Conselho Superior opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção-Geral da Enfam e:

I - formular as diretrizes básicas do ensino, planejamento anual e supervisão permanente das atividades acadêmicas;

II - propor e solucionar questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;

III - estabelecer a estrutura orgânica da Escola, com as atribuições dos respectivos cargos;

IV - propor diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

V - avaliar a pertinência e a validade dos cursos existentes, sugerindo alterações, quando necessário;

VI - indicar profissionais de ensino;

VII - examinar matérias julgadas relevantes pela Direção-Geral da Enfam.

§ 1º O Conselho reunir-se-á com data previamente fixada pelo Diretor-Geral da Enfam e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus Conselheiros.

§ 2º O *quorum* mínimo para reunião do Conselho é de 5 (cinco) integrantes.

§ 3º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho serão distribuídas pelo Diretor-Geral ou pelo Vice-Diretor e apresentadas pelo Relator na reunião ordinária seguinte à distribuição.

Art. 6º. Cabe ao Diretor-Geral da Escola levar ao Conselho Superior sugestão de pauta.

§ 1º As decisões e pareceres do Conselho Superior sobre matérias que lhe forem submetidas pela Direção-Geral da Enfam deverão ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo 1 (um) voto a cada um dos membros.

§ 2º O Diretor-Geral terá direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do colegiado.

§ 3º Em caso de empate na decisão do Conselho, cabe ao Diretor-Geral da Enfam o voto de desempate.

§ 4º Também deverão ser levadas à ratificação do Conselho Superior matérias decididas *ad referendum* pelo Diretor-Geral da Escola.

Sessão II **Da Direção-Geral**

Art. 7º. A Direção-Geral é composta pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor, ambos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, eleitos por seus pares (Tribunal Pleno) para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º. Compete ao Diretor-Geral, ou ao Secretário Executivo por delegação, gerir as atividades administrativas e técnicas da Enfam, cabendo-lhe, entre outras funções, as seguintes:

- I - dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Escola;
- II - autorizar a realização de despesas;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e ao funcionamento da Escola, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Superior;
- IV - indicar servidores para ocupar os cargos comissionados e exercer as funções comissionadas do quadro administrativo da Escola;
- V - designar representantes para eventos nacionais ou internacionais organizados quer por entidades congêneres ou afins, quer por entidades às quais a Enfam seja associada ou filiada;
- VI - assinar os contratos firmados em nome da Enfam e atuar como gestor e ordenador de despesas.

Art. 9º. Compete ao Vice-Diretor:

- I - substituir o Diretor-Geral, em suas ausências ou impedimentos;
- II - colaborar com o Diretor-Geral na administração da Escola.

Sessão III **Da Secretaria Executiva**

Art. 10. A Enfam disporá de Secretaria Executiva, integrada pelo Secretário Executivo, cabendo-lhe, entre outras atribuições, exercer, em nome do Diretor-Geral da Enfam, a gestão, coordenação e fiscalização das atividades da Escola, bem como a direção, orientação, coordenação e supervisão da atuação das unidades que compõem seu quadro administrativo.

§ 1º O Diretor-Geral indicará o Secretário Executivo e lhe delegará atribuições.

§ 2º A Enfam contará com quadro próprio de pessoal, cujos cargos serão providos por concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. A Secretaria Executiva é órgão do sistema de administração geral, integrado pelas Coordenadorias de Ensino, de Pesquisa, de Relações Institucionais, de Comunicação e de Administração e Finanças e respectivas unidades de apoio e execução.

Art. 12. Ao Apoio Administrativo, subordinado à Secretaria Executiva, caberá, entre outras funções:

I - apoiar administrativamente a Direção e as unidades da Escola no planejamento, coordenação e execução de suas atividades;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros, Diretores, servidores e prestadores de serviços da Escola;

III - receber, registrar e distribuir a correspondência recebida;

IV - manter o arquivo de toda a documentação da Escola;

V - gerir a caixa institucional de e-mails da Escola;

VI - organizar os bancos de dados informatizados.

Art. 13. À Coordenadoria de Ensino caberá:

I - analisar e submeter à consideração superior, com parecer favorável ou desfavorável fundamentado, o conteúdo didático-pedagógico dos cursos de formação, de aperfeiçoamento e de formadores, assim como de disciplinas complementares e os respectivos planos de ensino de cada disciplina;

II - elaborar o plano curricular e o conteúdo programático dos cursos ministrados diretamente pela Escola de formação, especialização e de pós-graduação;

III - estabelecer os critérios de avaliação dos respectivos cursos;

IV - orientar e coordenar a elaboração de cursos a distância;

V - desenvolver materiais institucionais a serem eventualmente utilizados pelas Escolas da Magistratura estadual e federal, para os cursos de formação, aperfeiçoamento e de pós-graduação;

VI - analisar a documentação enviada pelas Escolas da Magistratura ou Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, relativas ao credenciamento de cursos;

VII - emitir parecer quanto ao cumprimento dos requisitos para o credenciamento de cursos;

- VIII - manter atualizado o arquivo, com os cursos habilitados;
- IX - fiscalizar as Escolas, para verificar o fiel cumprimento dos requisitos dos cursos habilitados;
- X – disponibilizar, para todas as Escolas, a relação de cursos credenciados e realizados pela Enfam, contendo o conteúdo programático, carga horária e professores;
- XI - definir, em parceria com a Coordenação de Pesquisa, critérios para avaliação dos cursos, dos cursistas, dos professores e tutores;
- XII - manter atualizado o cadastro de professores e conteudistas de cursos habilitados, para divulgação a todas as Escolas.

Art. 14. À Coordenadoria de Pesquisa caberá:

- I - coordenar o programa de estudos e pesquisas, bem como as ações de fomento à pesquisa, de interesse institucional;
- II - coordenar e executar o programa editorial da Enfam;
- III - propor a realização de concursos de monografias e prêmios, de caráter genérico ou específico, para o aprimoramento da magistratura brasileira;
- IV - divulgar os resultados obtidos pelos projetos de pesquisa subsidiados pela Enfam;
- V - coordenar e fomentar a *casoteca* da Enfam;
- VI - catalogar e disponibilizar o acervo bibliográfico e os artigos jurídicos afetos às atividades da Enfam na biblioteca jurídica virtual;
- VII - gerenciar o portal de conteúdo jurídico, com busca indexada por assunto;
- VIII - coordenar o cadastro de especialistas para elaborar, acompanhar ou avaliar projetos de pesquisas;
- IX - coordenar o cadastro de instituições de pesquisa jurídica e sociojurídica, para promoção de intercâmbio institucional;
- X - desenvolver estudos e pesquisas para o aprimoramento do Poder Judiciário conforme diretrizes estabelecidas, bem como realizar o levantamento de informações que deem suporte às atividades do Diretor-Geral da Enfam;
- XI - coordenar e acompanhar a execução das pesquisas em desenvolvimento, nos núcleos de pesquisa;
- XII - propor a assinatura de convênios com instituições de pesquisa nacionais e internacionais;
- XIII – atuar, em parceria com as Escolas de Magistratura, para o desenvolvimento de pesquisas, nos temas definidos pela Enfam como imprescindíveis à formação e aperfeiçoamento dos magistrados;

XIV - preservar o acervo bibliográfico da Enfam, com o objetivo de disseminar a informação jurídica de interesse dos operadores do Direito;

XV - catalogar e preservar exemplares representativos do material produzido pela Enfam na consecução de seus objetivos, visando garantir a memória institucional.

Art. 15. À Coordenadoria de Relações Institucionais caberá:

I - estabelecer contatos com instituições nacionais e internacionais, para a realização de acordos de cooperação, convênios e similares;

II - coordenar a participação da Enfam nas reuniões dos organismos a que Escola seja filiada;

III - coordenar a participação da Enfam em eventos decorrentes dos acordos de cooperação firmados;

IV - dar encaminhamento às decisões tomadas nos organismos de que a Enfam faz parte, bem como realizar coletas de dados para alimentar projetos de âmbito internacional;

V - planejar e receber delegações de magistrados estrangeiros dentro dos acordos de cooperação firmados ou sob demanda;

VI - divulgar a oferta de oportunidades para participação de magistrados em eventos nacionais e internacionais de formação, pesquisa e aperfeiçoamento.

Art. 16. À Coordenadoria de Comunicação caberá:

I - planejar e coordenar a cobertura de pauta jornalística de interesse da Enfam, definindo temas a serem explorados e orientando o trabalho dos redatores quanto ao enquadramento das matérias, tratamento editorial e prazos de fluxo;

II - realizar cobertura de pauta jornalística de interesse da Enfam coletando, analisando, selecionando, organizando e checando dados e informações necessárias à elaboração de textos;

III - acompanhar sistematicamente notícias e informações relacionadas às atividades da Enfam e das Escolas judiciais, bem como realizar contatos auxiliares à execução dessa tarefa;

IV - revisar textos jornalísticos destinados à veiculação, tendo em vista a correção redacional e a adequação da linguagem;

V - zelar para que o material produzido atenda às normas específicas de redação e convenções adotadas;

VI - coordenar e executar a edição dos textos produzidos pelos redatores, visando garantir sua publicação de forma precisa e adequada;

VII - monitorar o noticiário sobre a Enfam, as Escolas judiciais e, eventualmente, do Poder Judiciário, veiculado pelos principais meios de comunicação do país (inclusive em tempo real), coletando, classificando e armazenando material de interesse para disponibilização às diversas áreas da Escola;

VIII - fornecer recursos informativos que permitam o acompanhamento sistemático do contexto em que a Enfam atua, para levantar fatos, tendências e atitudes que possam, de alguma forma, ter impacto em suas atividades e imagem institucional;

IX - atender à imprensa, em geral.

Art. 17. À Coordenação de Administração e Finanças caberá:

I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão de orçamento e financeira;

II - promover a elaboração da proposta orçamentária anual, encaminhando-a à Diretoria, para aprovação;

III - acompanhar e controlar a execução mensal do orçamento;

IV - apoiar administrativamente as atividades em que a instituição participe direta ou indiretamente;

V - promover a integração técnico-administrativa-financeira com as demais Coordenadorias;

VI - acompanhar e controlar contratos de prestação de serviços e de fornecimento de bens;

VII - planejar e executar a logística necessária para as atividades das demais Coordenadorias, provendo os recursos necessários;

VIII - zelar pelo aperfeiçoamento contínuo dos colaboradores;

IX - planejar, coordenar e controlar a execução de cadastro, lotação, capacitação e outros inerentes ao desenvolvimento dos recursos humanos e propor medidas conjuntas;

X - desenvolver planos e apoiar a capacitação de recursos humanos, técnico-administrativos, dentro de sua área de atribuições.

Capítulo IV DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 18. Constituem receitas da Enfam:

I - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Superior Tribunal de Justiça;

II - as doações ou quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.

Art. 19. Constituem despesas da Enfam:

I - os custos relativos à promoção de cursos e eventos;

II - qualquer despesa referente a desenvolvimento de cursos presenciais e a distância;

III - a remuneração de professores, a título de planejamento de curso ou instrutoria, e outros prestadores de serviços;

IV - as diárias, passagens e ajudas de custo, para o deslocamento de magistrados e colaboradores relacionados à Escola;

V - as demais despesas não cobertas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Capítulo V

DAS DIRETRIZES PARA OS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS MÍNIMOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA E DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 20. Os cursos de formação para o ingresso na magistratura e os de aperfeiçoamento observarão as diretrizes e os conteúdos programáticos mínimos determinados pela Enfam.

Art. 21. Na realização dos cursos de aperfeiçoamento para o vitaliciamento destinado a juízes que não frequentaram o curso de formação para o ingresso na magistratura, deverão ser observadas, também, as diretrizes traçadas para os conteúdos programáticos mínimos dos mencionados cursos de formação.

Art. 22. Serão objeto de credenciamento somente os cursos que obedecerem às diretrizes definidas para os conteúdos programáticos mínimos.

Parágrafo único. Para efeito de credenciamento dos cursos, não serão considerados seminários, conferências, palestras ou similares, propostos na forma de eventos isolados, sendo aceitas tais modalidades, para esse fim, exclusivamente, quando constituírem meios ou estratégias metodológicas integrantes dos programas dos cursos, observada a adequação aos objetivos e aos conteúdos programáticos.

Art. 23. Os conteúdos definidos para o curso de formação poderão ser utilizados para os cursos de aperfeiçoamento.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Nos termos do artigo 5º da Resolução/STJ nº 3, de 30 de novembro de 2006, o Superior Tribunal de Justiça prestará apoio à Enfam para executar sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação entre as partes.

§ 1º Serão designados servidores, pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir na Enfam, até que esta conte com quadro próprio.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça suprirá as necessidades de recursos materiais, financeiros e patrimoniais da Enfam enquanto não houver créditos específicos a ela consignados como Unidade Orçamentária do STJ.

Art. 25. Cabe ao Diretor-Geral ou ao Secretário Executivo, por delegação:

I – solicitar, formalmente, à Secretaria do STJ apoio técnico e administrativo, para seu funcionamento;

II - assinar contratos firmados em nome da Enfam e atuar como gestor e ordenador de despesa, quando houver orçamento próprio;

III - gerir recursos humanos e materiais colocados à sua disposição.

Capítulo VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Este Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 27. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.